

RELATO Nº034/2019-DIREN/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES.

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 2019-8TNH1. E-DOCS/ 7924771

Contrato: (ARP) N.º 044/2018-

Objeto: Adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (ARP) N.º 044/2018, relativa ao Pregão Eletrônico N.º 060/2017, processo 7924771, a qual registrou os preços da empresa Virtual Engenharia Empreendimentos Ltda – EPP para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES

Diretoria interessada: Diretoria de Administração – DIRAD/DER-ES.

Assunto: Autorização para adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (ARP) N.º 044/2018, relativa ao Pregão Eletrônico N.º 060/2017, processo 7924771, a qual registrou os preços da empresa Virtual Engenharia Empreendimentos Ltda – EPP para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES para reforma da Sede do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES

2. Objeto do relato

Autorização para adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços em referência visando a reforma do prédio da Sede do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES em razão da unificação entre este e o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo – IOPES.

3. Da motivação do relato

Trata-se de Circular Interna encaminhada pelo Gerente de Administração do DER-ES – GATEC/DER-ES ao Diretor de Administração do DER-ES - DIRAD/DER-ES, requerendo adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços (ARP) referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 044/2018, da Polícia Militar

do Estado do Espírito Santo – PMES, visando a reforma predial das dependências da Sede do DER-ES, no município de Vitória.

A adesão pretendida, segundo informações da GATEC/DER-ES às fls. 01 e 02 da peça #2 do processo em referência, se dá em razão da unificação entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, e o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs,

Após visita técnica pelas equipes dos dois órgãos foi constatada necessidade de adequações físicas do prédio, conforme projetos juntados às peças #3 e #4 e Termo de Referência trazido pela DIRAD/DER-ES às peças #5 e #6.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES a qual emitiu o Parecer 035/2019 quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preço (#33), fazendo registros e recomendações para a inclusão documental, visando a regularização dos autos.

Desta feita, cumpridas as determinações da PJ/DER-ES pela DIRAD/DER-ES, a Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES enviou os autos ao Sr. Diretor de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES, para a apreciação e deliberação quanto a autorização para adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços – ARP N.º 044/2018, referente ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 060/2017, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

Registro que, conforme Termo de Referência juntado pela GATEC/DER-ES à peça #5, bem como informação constante na Minuta de contrato juntada pela Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES à peça #22, fl. 12 a 25, a Ata em referência encontra-se válida até a data de 24/08/2019, devendo, a execução dos serviços objeto da mesma ocorrer num prazo de 60 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES.

5. Do impacto no custo

A DIRAD/DER-ES, à peça #52 fls. 01 e 02, informa que, quanto à vantajosidade, a empresa que arrematou o lote 01, referente aos serviços constantes no Pregão Eletrônico 060/2017, dos quais o DER-ES se valerá, com desconto de 30,01%, atestando, com isso, a vantajosidade na utilização da ARP pretendida, cujo valor é de R\$ 349.999,77 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

6. Do orçamento

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa às peças #19 e #20, que realizou, junto à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo – SEP/ES, pedido de crédito suplementar para despesa que se pretende realizar, pedido este constante do processo administrativo 84802006, que, nesta data, encontra-se ainda em análise por aquela Secretaria de Estado.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES manifestou-se através do Parecer 74/2019, juntado à peça #33, recomendando a necessidade de (i) atendimento ao disposto no parágrafo 5.º do artigo 17 do Decreto 1790-R/07, que determina que “o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, e informar ao órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ARP”; (ii) Não consta nos autos comparativo entre os preços registrados na ARP e os preços do DER-ES; (iii) confirmação pelo setor competente acerca da vantajosidade de utilização da ARP 044/2018; (iv) apresentação da Nota de Reserva e Empenho para cobertura da despesa, bem como Declaração a Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Sr. Diretor-geral do DER-ES, pressupostos para contratação pretendida; (v) necessidade de aprovação do Projeto Básico e autorização da contratação pretendida; (vi) necessidade de publicação de Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES; (vii) informar qual Minuta de contrato foi utilizada, bem como necessidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada; (viii) necessidade de apresentação de memória de cálculo referente ao quantitativo dos serviços descritos; (ix) necessidade de complementação da lista da Resolução CONSECT N.º 009/2018, juntada à peça #50; (x) cumprimento de alguns itens da lista da Resolução CONSECT N.º 009/2018, em especial T12, T13, T14, T15, T16, T17 e T18 e (xi) observar que o quantitativo solicitado para cada item, deve atender ao limite de cem por cento do quantitativo do respectivo item registrado na ARP em referência.

Compulsando os autos, observa-se que há manifestação da DIRAD/DER-ES informando, à peça #52, o atendimento às recomendações elencadas pela Procuradoria Jurídica.

Registro, porém, que a recomendação para apresentação da Nota de Reserva e Empenho para cobertura da despesa, bem como Declaração a Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Sr. Diretor-geral do DER-ES, não foi atendida.

O que há, em relação a este ao tema, é a solicitação de abertura de crédito suplementar, feita através do processo 84802006, que se encontra, nesta data, em análise na Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo – SEP/ES.

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

9. Do Diretor de Engenharia – DIREN/DER-ES

Trata-se de Circular Interna encaminhada pelo Gerente de Administração do DER-ES – GATEC/DER-ES ao Diretor de Administração do DER-ES – DIRAD/DER-ES, requerendo adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços (ARP) referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 044/2018, da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, visando a reforma predial das dependências da Sede do DER-ES, no município de Vitória.

A adesão pretendida, segundo informações da GATEC/DER-ES às fls. 01 e 02 da peça #2 do processo em referência, se dá em razão da unificação entre o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, e o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES,

Após visita técnica pelas equipes dos dois órgãos foi constatada necessidade de adequações físicas do prédio, conforme projetos juntados às peças #3 e #4 e Termo de Referência trazido pela DIRAD/DER-ES às peças #5 e #6.

Registro que, conforme Termo de Referência juntado pela GATEC/DER-ES à peça #5, bem como informação constante na Minuta de contrato juntada pela Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES à peça #22, fl. 12 a 25, a Ata em referência encontra-se válida até a data de 24/08/2019, devendo, a execução dos serviços objeto da mesma ocorrer num prazo de 60 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES.

A DIRAD/DER-ES, à peça #52 fls. 01 e 02, informa que, quanto à vantajosidade, a empresa que arrematou o lote 01, referente aos serviços constantes no Pregão Eletrônico 060/2017, dos quais o DER-ES se valerá, com desconto de 30,01%, atestando, com isso, a vantajosidade na utilização da ARP pretendida, cujo valor é de R\$ 349.999,77 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

Também há nos autos manifestação da DIRAD/DER-ES, solicitando autorização à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES (peça #13), para adesão à Ata de Registro de Preço em referência, adesão autorizada pela PMES à peça #14.

De igual modo, foi solicitado pelo DER-ES o “aceite” da empresa fornecedora da Ata, a fim de verificar o interesse da mesma em fornecer os produtos listados no Termo de Referência, aceite dado pela empresa conforme se lê à peça #16.

A DIRAD/DER-ES, à peça #11, declara que os itens registrados, objeto da adesão, atendem às necessidades técnicas previstas no Termo de Referência e, à peça #52, atesta a vantajosidade na utilização da ARP pretendida.

A Gerência de Finanças do DER-ES – GEFIN/DER-ES, informa às peças #19 e #20, que realizou, junto à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo – SEP/ES, pedido de crédito suplementar para despesa que se pretende realizar, pedido este constante do processo administrativo 84802006, que, nesta data, encontra-se ainda em análise por aquela Secretaria de Estado.

A Procuradoria Jurídica – PJ/DER-ES manifestou-se através do Parecer 74/2019, juntado à peça #33, recomendando a necessidade de (i) atendimento ao disposto no parágrafo 5.º do artigo 17 do Decreto 1790-R/07, que determina que “o órgão não

participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, e informar ao órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ARP"; (ii) Não consta nos autos comparativo entre os preços registrados na ARP e os preços do DER-ES; (iii) confirmação pelo setor competente acerca da vantajosidade de utilização da ARP 044/2018; (iv) apresentação da Nota de Reserva e Empenho para cobertura da despesa, bem como Declaração a Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Sr. Diretor-geral do DER-ES, pressupostos para contratação pretendida; (v) necessidade de aprovação do Projeto Básico e autorização da contratação pretendida; (vi) necessidade de publicação de Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES; (vii) informar qual Minuta de contrato foi utilizada, bem como necessidade de comprovação da regularidade fiscal da contratada; (viii) necessidade de apresentação de memória de cálculo referente ao quantitativo dos serviços descritos; (ix) necessidade de complementação da lista da Resolução CONSECT N.º 009/2018, juntada à peça #50; (x) cumprimento de alguns itens da lista da Resolução CONSECT N.º 009/2018, em especial T12, T13, T14, T15, T16, T17 e T18 e (xi) observar que o quantitativo solicitado para cada item, deve atender ao limite de cem por cento do quantitativo do respectivo item registrado na ARP em referência.

Compulsando os autos, observa-se que há manifestação da DIRAD/DER-ES informando, à peça #52, o atendimento às recomendações elencadas pela Procuradoria Jurídica.

Registro, porém, que a recomendação para apresentação da Nota de Reserva e Empenho para cobertura da despesa, bem como Declaração a Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Sr. Diretor-geral do DER-ES, não foi atendida.

O que há, em relação a este ao tema, é a solicitação de abertura de crédito suplementar, feita através do processo 84802006, que se encontra, nesta data, em análise na Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo – SEP/ES.

Há ainda manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informando que juntou, além de documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa, o Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços, conforme descrito à peça #45. Informa, ainda, que foi utilizada como referência, Minuta do DER-ES, contrato 29/2018. Pregão 12/2018.

Registro, por fim, manifestação da Diretoria de Administração – DIRAD/DER-ES, informando o saneamento das pendências descritas nos autos, conforme se lê à peça #52.

No entanto, reitero que a recomendação para apresentação da Nota de Reserva e Empenho para cobertura da despesa, bem como Declaração a Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Sr. Diretor-geral do DER-ES, não foram atendidas.

O que há é a solicitação de abertura de crédito suplementar, feita através do processo 84802006, que se encontra, nesta data, em análise na Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Estado do Espírito Santo – SEP/ES.

Desta feita, observo que foram cumpridas as determinações da PJ/DER-ES, com exceção da supracitada que é pressuposto para a contratação pretendida.

A Secretaria Executiva do DER-ES - SECEX/DER-ES enviou os autos ao Sr. Diretor de Engenharia para análise e elaboração de relato, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES, para a apreciação e deliberação quanto a autorização para adesão do DER-ES à Ata de Registro de Preços referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (ARP) N.º 044/2018, relativa ao Pregão Eletrônico N.º 060/2017, processo 7924771, a qual registrou os preços da empresa Virtual Engenharia Empreendimentos Ltda - EPP para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos imóveis da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES, visando a reforma predial das dependências da Sede do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, no município de Vitória, em razão da unificação entre este e o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

Pelo exposto, considerando toda instrução processual feita pela Diretoria de Administração - DIRAD/DER-ES, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como seu parcial atendimento pelos setores competentes, manifesto entendimento pela possibilidade de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços em referência, desde que haja nos autos apresentação da Nota de Reserva e Empenho para cobertura da despesa, bem como Declaração da Existência de Recurso Orçamentário emitida pelo Sr. Diretor-geral do DER-ES, pressupostos para contratação pretendida.

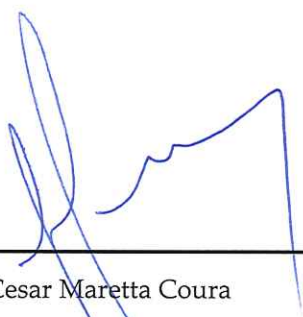
Vitória/ES, 19 de agosto de 2019.



Rodrigo José Costa Nóbrega
DIRETOR DE ENGENHARIA DO DER-ES - DIREN/DER-ES



Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Engenharia do DER-ES – DIREN/DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada e na manifestação da Procuradoria do DER/ES, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 034/2019-DIREN/DER/ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião da DICOL realizada no dia 19 de agosto de 2019.



Luiz Cesar Maretta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

